

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011034/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061980/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46259.005508/2018-19
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA, CNPJ n. 51.486.942/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR RANGEL DA SILVA;

E

SINDICATO PATRONAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE LIMEIRA-SINCAF, CNPJ n. 04.844.392/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO SERGIO LALA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, MÓVEIS DE MADEIRA, ARTEFATOS DE TANOARIAS E ARTEFATOS DE MADEIRA**, compreendendo as empresas representadas pelo **SINCAF**, e os profissionais representados pelo **SITICECOM**, signatários deste instrumento, com abrangência territorial em **Limeira/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de agosto de 2018, fica assegurado aos trabalhadores nas indústrias do **MOBILIÁRIO**, da **MADEIRA E SEUS ARTEFATOS**, abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

a) SALARIO NORMATIVO PARA FAXINEIRAS, COPEIRAS, OFFICE BOYS:

Piso salarial **R\$ 1.108,80** (um mil, cento e oito reais e oitenta centavos) mensais ou **R\$ 5,04** (cinco reais e quatro centavos) por hora;

b) SALARIO NORMATIVO DEMAIS FUNÇÕES:

Admissão de **R\$ 1.361,80** (um mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) por mês ou **R\$ 6,19** (seis reais e dezenove centavos) por hora.

Parágrafo único: Excluem-se desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 2018, será aplicado o percentual negociado entre as partes, de 3,61% (três vírgula sessenta e um por cento), sobre os salários resultantes após aplicação dos índices acordados na CONVENÇÃO COLETIVA de 1º de agosto de 2017.

Parágrafo único: Por intermédio da concessão do reajuste previsto no “caput” desta cláusula, consequência da livre negociação para reposição salarial do período compreendido entre 1.º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018, encontra-se cumprida a legislação salarial vigente, notadamente a Lei nº 8.880/94.

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

O reajuste salarial dos empregados admitidos após a data base, 01/08/2017, obedecerá aos critérios abaixo mencionados e em se tratando de funções sem paradigma, e para as empresas constituídas após 01/08/2017, fica assegurado ao empregado um reajuste proporcional, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	% DEVIDO
AGOSTO/17	3,61%
SETEMBRO/17	3,30%
OUTUBRO/17	3,00%
NOVEMBRO/17	2,70%
DEZEMBRO/17	2,40%
JANEIRO/18	2,10%
FEVEREIRO/18	1,80%
MARÇO/18	1,50%
ABRIL/18	1,20%
MAIO/18	0,90%
JUNHO/18	0,60%
JULHO/18	0,3008%

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais da aplicação desta CONVENÇÃO COLETIVA de Trabalho deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de Setembro/2018, de forma destacada, sob o título de 'DIFERENÇA CONVENÇÃO COLETIVA 01/08/2018 A 31/07/2019", sem ônus para a empresa.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período de 01/08/2017 a 31/07/2018, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente, e aqueles que se manifestarem contrariamente ao vale ou ainda postularem percentual menor de adiantamento.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE FERIADOS

A) Quando o feriado coincidir com o sábado, a empresa que trabalha sob o regime de compensação de horas de trabalho, não reduzirá as respectivas horas compensadas da jornada de trabalho.

B) Dentro das mesmas condições, quando coincidir com dia compreendido de segunda-feira a sexta-feira, também não aumentará ou compensará o restante da jornada semanal de trabalho, devendo tal feriado ser pago com base nas horas que seriam trabalhadas neste dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUES OU DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Quando o pagamento de salário for feito por meio de cheque ou depósitos bancários, deverá ser observada a Portaria MTb-3.281, de 07/12/84.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro empregado dispensado sem justa causa, de salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, não se incluindo nesta garantia as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício, desde que referentes a cargos de confiança e funções administrativas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório, pelo empregador, de comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas, e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado, em razão de auxílio-doença ou acidente do trabalho, será garantida, no primeiro ano de afastamento a complementação do 13º salário.

Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social, até o limite a que teria direito, caso viesse a receber diretamente pelo empregador.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhadas de segunda-feira a sábado.
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas nos domingos e feriados.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO PLR

Como elemento de integração entre o capital e o trabalho, e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º inciso XI da Constituição Federal, e na forma da Lei 10.101 de 19/12/2000, artigo 2º, fica acordado a PLR (Participação nos Resultados) através da presente CONVENÇÃO COLETIVA, referente ao período de 01/08/2018 a 31/07/2019 mediante a aplicação dos seguintes critérios:

Fica estipulado o critério atrelado ao objetivo de reduzir a taxa de absenteísmo de seus empregados, considerando, para tanto, a falta ao trabalho, aquela que ocorrer durante a jornada normal, exceto as faltas legais, assim conceituadas pela legislação ou norma coletiva, nelas incluídas as faltas por motivo de doença profissional e acidente de trabalho, recomenda-se que a taxa de absenteísmo seja calculada observando-se as faltas não justificadas no período do semestre anterior ao do efetivo pagamento.

O valor da PLR será de R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais) a ser pago da seguinte forma:

PERÍODO DE APURAÇÃO: de 01/08/2018 a 31/01/2019

Para o trabalhador que tiver no período de apuração até 1 (uma) falta sem justificativa legal, receberá de PLR o valor de **R\$ 207,00 (duzentos e sete reais)** a serem pagos na folha do mês de Fevereiro/2019;

Para o trabalhador que tiver 2 (duas) ou mais faltas sem justificativa legal, no período de apuração, não receberá qualquer valor a título de PLR.

PERÍODO DE APURAÇÃO: de 01/02/2019 a 31/07/2019:

Para o trabalhador que tiver no período de apuração até 1 (uma) falta sem justificativa legal, receberá de PLR o valor de **R\$ 207,00 (duzentos e sete reais)** a serem pagos na folha do mês de Agosto/2019.

Para o trabalhador que tiver 2 (duas) ou mais faltas sem justificativas legal no período de apuração, não receberá qualquer valor a título de PLR.

I) O pagamento ora pactuado será devido a todos os funcionários que se encontrem na empresa até 31/07/2018, mesmo os que se encontrem afastados em razão de férias, acidente de trabalho ou doença (limitados até 6 meses de afastamento), assim como aqueles que estiverem cumprindo Aviso Prévio regular.

II) Os empregados admitidos ou demitidos entre 01/08/2018 a 31/07/2019 receberão o valor estabelecido, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, considerando-se como integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

III) Os trabalhadores que fizerem jus ao pagamento supramencionado e que vierem a ser dispensados ou pedirem demissão antes da data fixada para pagamento da parcela estipulada, receberão o valor apurado proporcionalmente no ato da rescisão contratual;

Parágrafo Primeiro – Nos termos do art.3º da supra mencionada Lei, a participação de que trata o artigo 2º, NÃO SUBSTITUI nem complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, como também não obriga a sua manutenção em períodos posteriores.

Parágrafo Segundo – As empresas representadas pelo SINCAF ficam autorizadas a firmarem ACORDO COLETIVO de PLR com o SINDICATO DOS TRABALHADORES, com critérios diferenciados de Planos de Metas, Resultado, Produtividade e conseqüentemente valor superior ao estipulado na Convenção. Para iniciar as negociações, as empresas ou Sindicato dos Trabalhadores deverão protocolar a intenção de negociação a partir de 1º de Setembro de 2018.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer aos trabalhadores a alimentação, optando por um desses benefícios, incluídos os trabalhadores afastados por acidente no trabalho e trabalhadoras gestantes, excluídos todos os demais afastados, podendo descontar até 20% (vinte por cento) do valor, a saber:

- A) ALIMENTAÇÃO** – almoço completo no local de trabalho, OU
- B) VALE SUPERMERCADO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO**, no valor mensal de R\$ 161,64 (cento e sessenta e um reais e sessenta e quatro reais); ou
- C) TIQUETE REFEIÇÃO:** de R\$ 20,73 (vinte reais e setenta e três centavos) referente a uma diária especial por dia trabalhado em serviços externos, quando a empresa não proporcionar condições para o trabalhador de retornar à empresa ou à sua residência no horário das refeições;

Parágrafo Primeiro: Conforme a Lei nº 6.321 de 14/04/76 e suas alterações posteriores, nos programas de alimentação do Trabalhador (PAT) Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga ou fornecida in-natura pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Segundo: Caberá à empresa enquadrar-se adequadamente no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Parágrafo Terceiro: Ficam asseguradas as condições mais favoráveis para os funcionários que já possuem esse benefício.

Parágrafo Quarto: Opcionalmente, as empresas que desejarem, concomitantemente oferecerem um Cartão Alimentação com critérios de absenteísmo, poderão fazê-lo a título de incentivo em caráter eventual, a critério da empresa. Na renovação deste benefício o aumento ficará restrito ao índice da inflação, facultado à empresa a escolha de prosseguir ou não com este benefício.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA MÉDICA

As empresas ficam obrigadas a proporcionar o benefício de assistência médica a todos os empregados, através da parceria entre o SITICECOM e a prestadora de serviços SIPLASA SISTEMA PLANEJADO DE SAÚDE PARTICULAR LTDA - **HEMOCARD**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação da operadora, mencionada no caput desta cláusula, será firmada diretamente pelas empresas. O custo unitário mensal será de R\$ 24,60 (vinte e quatro reais e sessenta centavos) por trabalhador e neste valor o trabalhador poderá incluir até 5 (cinco) dependentes do grupo familiar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao trabalhador caberá a participação no custeio, somente quando da sua utilização, conforme tabela de valores pré estabelecida pela operadora, tal valor será pago diretamente nos consultórios ou clínicas. A operadora disponibilizará a relação do quadro de especialistas conveniados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Haverá divulgação ampla aos trabalhadores e as empresas terão um prazo de até 60 (sessenta) dias para formalizarem a contratação e iniciar o PROGRAMA.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor unitário será mantido pela operadora de forma permanente pelo período no mínimo de 12 meses. O reajuste anual será atualizado pelo INPC.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que já oferecem a assistência total ou parcial estarão isentas do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: a prestação da Assistência Médica, não caracteriza verba ou consectário salarial para todos os efeitos legais.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

A) Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença natural do empregado que seja associado ou contribuinte ao Sindicato dos Trabalhadores, a empresa pagará aos dependentes, no primeiro caso, e ao próprio empregado, na segunda hipótese, uma indenização equivalente a 01 (um) salário nominal. No caso de invalidez, a indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual.

B) A presente indenização será paga de forma dobrada em caso de morte ou invalidez causadas por acidente de trabalho ou doença ocupacional.

C) As empresas que mantêm Planos de Seguro de Vida em grupo ou Planos de Benefícios Complementares ou Assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeadas, estão isentas do cumprimento desta cláusula.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado associado ou contribuinte ao Sindicato dos Trabalhadores, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a um salário normativo da categoria, vigente à data do falecimento.

Parágrafo Único: Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem sistema de seguro de vida em grupo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRECHE

As empresas que empregam pelo menos 30 (trinta) empregadas com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, e que não possuem creche própria, poderão celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do Artigo 389, da CLT, ou então, reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de seu filho legítimo ou adotado, perante creche credenciada, de sua livre escolha, de 0 (zero) até 06 (seis) meses de idade, na forma da lei e de acordo com os valores usuais praticados em cada Município.

- a) O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.
- b) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado, associado ou contribuinte ao Sindicato dos Trabalhadores, em gozo de benefício previdenciário, fica garantido entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre para efeito da complementação o limite máximo da contribuição previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PIS

Recomenda-se às empresas que firmem convênio com entidades bancárias, visando facilitar os recebimentos/retiradas do PIS. Na falta do convênio, a empresa deverá proporcionar condições para que o empregado possa receber o PIS sem prejuízo do salário e sem compensação de horas, durante aquele período necessário ao recebimento.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não ultrapassarão o período de 90 dias, incluindo-se nesse prazo a possibilidade de prorrogação (Enunciado nº 188 do E.TST) podendo ser de 45 dias inicialmente e renovado pelo mesmo período na forma da Lei, respeitando o salário normativo da cláusula 3ª. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função, que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 2 (dois) anos, será dispensado do período de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Desde que o empregado solicite, a empresa lhe fornecerá carta de referência, da qual deverá constar, no mínimo, a indicação do período trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE AVISO PRÉVIO

Entrega aos empregados de carta-aviso contra recibo, em caso de dispensa sob a alegação de prática de falta grave.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO E PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio será comunicado pela empresa, por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado. Sendo a dispensa imotivada, fica assegurado o aviso prévio proporcional previsto em lei, da seguinte forma:

- a) No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados deverão cumprir 30 (trinta) dias trabalhados, sendo indenizados pelos dias que exceder. Durante os 30 dias de cumprimento do aviso prévio trabalhado, os empregados poderão sair duas horas mais cedo, ou faltar 7 dias corridos, sem prejuízo da remuneração;
- b) No caso de aviso prévio trabalhado, as empresas deverão proceder ao pagamento das verbas rescisórias, até dez dias contados a partir do término do contrato;
- c) No caso de aviso prévio indenizado, as empresas deverão proceder ao pagamento das verbas rescisórias, até o 10º dia contado a partir do término do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados contribuintes ou sindicalizados ao Sindicato dos Trabalhadores as empresas deverão proceder à homologação das rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados perante o sindicato da categoria, com fornecimento das guias de praxe, em até 15 dias úteis após o vencimento dos prazos constantes das letras “b” e “c” desta cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso as empresas não compareçam no prazo fixado no parágrafo primeiro desta cláusula para efetuar a homologação perante o sindicato, ficarão sujeitas à multa indenizatória a favor do empregado no valor correspondente ao menor PISO NORMATIVO DA CATEGORIA, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora e/ou o atraso se deva à falta de agenda por parte do SITICECOM, o qual dará declaração da circunstância.

PARAGRAFO TERCEIRO: Ficam isentas do pagamento da multa mencionada no parágrafo terceiro desta cláusula as empresas que deixaram de homologar entre o dia 11/11/2017 até a data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas ficam obrigadas a apresentar, no ato da homologação da rescisão contratual de seus empregados, comprovantes de quitação das contribuições sindical, confederativa e assistencial quando for o caso, devidas respectivamente à entidade sindical profissional e patronal signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, comprovando-se as respectivas representatividades.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas obrigam-se registrar na CTPS a real função exercida pelo empregado, bem como todas as alterações salariais a que fizer jus, na forma da Lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos do art. 10, II, letra “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar desde o alistamento e até a incorporação e nos 30 dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, rescisão por acordo e contratos por prazo determinado, inclusive de experiência.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A empresa concederá garantia de emprego e salário aos empregados associados ou contribuintes ao Sindicato dos Trabalhadores que necessitem de até 12 (doze) meses para a aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do art. 52 da Lei n. 8.213/91, desde que tenham 6 (seis) anos contínuos de trabalho na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave, por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou pelo encerramento de atividade do empregador, sendo que nessas hipóteses o Sindicato dos Trabalhadores procederá à homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os fins do *caput* desta cláusula, o empregado deverá apresentar ao empregador, documento em que conste a contagem de tempo de serviço, atestado pelo INSS, em até 30 (trinta) dias após ser notificado da dispensa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão adotar o sistema de BANCO DE HORAS ANUAL, sendo que, o período de apuração não poderá ser superior a 180 dias, para tanto, as empresas interessadas deverão requerer junto ao Sindicato Patronal a adesão a esta cláusula. Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela entidade sindical patronal, esta deverá emitir para a empresa solicitante o CERTIFICADO DE ANUÊNCIA, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a presente norma coletiva, que possibilitará à empresa formalizar perante o Sindicato de Trabalhadores requerimento de celebração do Acordo Coletivo de Trabalho-ACT, mencionando o tema de interesse e apresentando o CERTIFICADO DE ANUÊNCIA. Recebido o pedido, o Sindicato de Trabalhadores poderá negociar com a empresa solicitante os termos do acordo e somente após a assinatura do ACT, a empresa poderá praticar o banco de horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIAS PONTES

As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceite a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores, mediante consulta livre.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Abono de faltas ao estudante para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que coincidente com o horário de trabalho, pré-avisado, por escrito, o empregador, com o mínimo de 72 horas e mediante comprovação posterior. Não serão abonadas as faltas destinadas a processo de verificação de aprendizagem através de avaliação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO – PRÉ-ASSINALAÇÃO

As partes estabelecem que será admitida a pré-assinalação nos controles de ponto, do intervalo intrajornadas para refeição e descanso nos termos dos artigos 74 parágrafo segundo da CLT e artigo 13 da Portaria MTPS nº 3.626/91.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias pontes já compensados.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas deverão fornecer obrigatoriamente água potável aos seus empregados.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VESTIMENTAS

Fornecimento gratuito de vestuário comum e EPI (Equipamento de Proteção Individual) aos empregados, com uso obrigatório por estes, quando exigidos pelas empresas ou pela lei para prestação de serviços.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CIPA

Após a realização das eleições da CIPA, a empresa comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores os nomes dos eleitos, sem prejuízo das demais obrigações legais.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico e odontológico próprio, ou através de convênio, de atestados médicos/odontológicos expedidos pelo ambulatório do Sindicato dos Trabalhadores, desde que este mantenha convênio com INSS.

Parágrafo Único: Reconhecimento dos Atestados Médicos quando a mãe necessitar acompanhar o filho menor (criança até 12 anos de idade) pelo menos 02(duas) vezes ao ano

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - USO DO CELULAR

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizadas a criar regulamento interno para uso de celular no horário de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aplicação do regulamento descrito no caput desta cláusula a empresa deverá fazer uma ampla divulgação, para conhecimento prévio de todos os funcionários, sobre a data de início em que passará a vigorar a nova regra interna.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher o Atestado de Afastamento e salário (AAS), quando solicitado, por escrito, pelo empregado e fornecê-lo, obedecendo aos seguintes prazos máximos:

- a) Para fins de obtenção de Auxílio Doença: 05 (cinco) dias úteis;
- b) Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 20 (vinte) dias úteis.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DAS VANTAGENS CONVENCIONAIS

Considerando que a Lei 13467/17, denominada reforma trabalhista, instituiu a faculdade dos trabalhadores em financiar as atividades do sindicato, e considerando que o bônus e o ônus, o custeio e o benefício, andam juntos, e ainda considerando que a referida Lei 13467/17 instituiu que o acordado deve prevalecer sobre o legislado, as condições mais favoráveis negociadas pelo Sindicato dos Trabalhadores na presente Convenção Coletiva de Trabalho, em especial as cláusulas: 18ª. Indenização por Morte Ou Invalidez, 19ª. Auxílio Funeral, 21ª. Complementação do Auxílio Previdenciário, 26ª. Aviso Prévio e Prazo Para Homologação Da Rescisão e 30ª. Empregados Em Vias De Aposentadoria, somente poderão ser exigidas pelos empregados sócios do Sindicato dos Trabalhadores, e daqueles empregados que contribuam ao Sindicato dos Trabalhadores. Os empregados não contribuintes com o Sindicato de Trabalhadores são assegurados os direitos garantidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO- ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Fica permitido na categoria sempre mediante Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado entre a empresa e o Sindicato de Trabalhadores, sendo que, para tanto, as empresas representadas pelo sindicato patronal interessadas, deverão requerer junto ao Sindicato Patronal a expedição de CERTIFICADO DE ANUÊNCIA, mediante encaminhamento de formulário, onde a empresa na condição de afiliada contribuinte ao Sindicato Patronal, deverá assumir o fiel compromisso de integral cumprimento de todos os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a saber: a) terceirização da mão-de-obra, b) regime de sobreaviso e

trabalho intermitente, c) implantação de qualquer modalidade de Banco de Horas semestral ou anual; d) Pacto quanto à Jornada de Trabalho de 12x36, observados os limites constitucionais; e) fixação de intervalo intrajornada respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores há seis horas; f) - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei no13.189, de 19 de novembro de 2015; g)- plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança; h) - representante dos trabalhadores no local de trabalho; i)- remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual; j)- modalidade de registro de jornada de trabalho; k) - troca do dia de feriado; l)- do grau de insalubridade; m) - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;

Parágrafo Primeiro: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelo Sindicato-Patronal, este deverá emitir para a empresa solicitante o CERTIFICADO DE ANUÊNCIA, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a presente norma coletiva, que possibilitará à empresa formalizar perante o Sindicato de Trabalhadores requerimento de celebração do Acordo Coletivo de Trabalho-ACT, mencionando o tema de interesse e apresentando o CERTIFICADO DE ANUÊNCIA.

Parágrafo Segundo: Recebido o pedido, o Sindicato de Trabalhadores poderá negociar com a empresa solicitante os termos do acordo e, estando em condições de ser votado, o Sindicato de Trabalhadores submeterá sua aprovação aos trabalhadores interessados, mediante competente assembleia que será realizada conforme disposto em Estatuto Social, passando-se a formalização do ACT, para assinaturas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos empregados associados, mediante a remessa prévia pelo Sindicato:

- a) do valor da mensalidade;
- b) da relação de novos sócios acompanhada da respectiva ficha associativa individual contendo a autorização de desconto em folha de pagamento;
- c) o boleto para pagamento bancário.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão efetuar o desconto mensal em folha de pagamento até que o empregado venha desligar-se da empresa ou formalmente deixar a condição de sócio perante o Sindicato.

Parágrafo Segundo: O recolhimento destes valores será efetuado em guias próprias a favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO.

Parágrafo Terceiro: A mensalidade dos associados mencionada nesta cláusula é de inteira responsabilidade do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS, CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO, exonerando as empresas que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas procederão o desconto em folha de pagamento de um dia de serviço, da contribuição sindical, nos termos da legislação vigente, exonerando as empresas que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros. As empresas farão o repasse dos valores descontados em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA no mês de março de cada ano, a título de Contribuição Sindical, efetuando o devido recolhimento até o dia 30 do mês de abril de cada ano, nas agências da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo primeiro: Qualquer ônus financeiro e/ou impostos eventualmente incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelo Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, exonerando e isentando o Sindicato Patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho e as empresas por ele representadas e que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros. Fica também estabelecido que o Sindicato Profissional fará o ressarcimento imediato as empresas dos descontos efetuados dos empregados em caso de decisão judicial ou termo de compromisso junto a MPT (Ministério Público do Trabalho).

Parágrafo segundo: Resta esclarecido que a autorização para o desconto foi dada pela categoria através de assembleia geral realizada aos 26 de fevereiro de 2018, cuja eficácia é *erga omnes*, conforme previsto em Estatuto Social do Sindicato de Trabalhadores, e consubstanciada pelas Súmulas 12 e 13 da Comissão 3, da 2ª. Jornada de Direito do Trabalho da Anamatra, Ministério Público do Trabalho e Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão diretamente da folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a contribuição assistencial no valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao mês, conforme o que foi deliberado pela respectiva Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores, realizada no dia 13 de Julho de 2018, recolhimento esse, que deverá ser enviado juntamente com a relação nominal dos empregados para controle da entidade, com o valor da contribuição correspondente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, sendo que o integrante da categoria profissional poderá apresentar a carta de oposição por escrito perante o sindicato dos trabalhadores, com cópia para a empresa até 22 (vinte e dois) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas concederão ao SITICECOM, sob agendamento prévio, permissão para os representantes sindicais divulgarem aos seus trabalhadores os benefícios proporcionados pelo Sindicato Profissional pelo menos uma vez a cada semestre, em horários no início ou término da jornada de trabalho, em local especialmente destinado pela empresa, formalizando a autorização prévia dos trabalhadores.

PARAGRAFO TERCEIRO: A Contribuição Assistencial mencionada nesta cláusula é de inteira responsabilidade do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO**, exonerando as empresas que efetuarem o desconto, de qualquer responsabilidade para com os obreiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS BENEFICIÁRIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA

As empresas enquadradas na atividade econômica preponderante da MADEIRA E MOBILIÁRIO, ratificam sua afiliação e representação pelo SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE LIMEIRA – SINCAF, na forma do estatuto da entidade patronal, conforme deliberado em Assembleia de 21 de Agosto de 2018 e poderão utilizar-se de forma plena dos benefícios, das convenções e acordos coletivos da categoria e respectivas assistências técnica e jurídica, dos direitos e deveres Sindicais.

Com fundamento no artigo 513, alínea "e", da CLT e conforme deliberação em Assembleia Geral Específica realizada no dia 21 de Agosto de 2018, do SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE LIMEIRA – SINCAF, fica estabelecido que TODOS os integrantes da categoria econômica abrangidos por esta Convenção Coletiva, estabelecida em sua base territorial, filiados ou não à entidade sindical, deverão recolher a Contribuição Assistencial Patronal, necessária à manutenção das atividades sindicais, a que se sujeitarão todos os empregadores, considerando o artigo 8º da Constituição Federal, e que se constitui na obrigatoriedade do recolhimento em favor do SINCAF, de acordo com os critérios adotados na seguinte tabela:

CAPITAL SOCIAL - R\$	VALOR DA ANUIDADE- R\$
Micro e pequenas empresas	R\$ 576,00
*Empresas comprovadamente enquadradas (Lei 123/2006)	
0,01 A 10.000,00	R\$ 947,60
10.000,01 A 150.000,00	R\$ 2.345,60
150.000,01 A 500.000,00	R\$ 3.016,75
500.000,01 A 5.000.000,00	R\$ 4.691,20
Acima de 5.000.000,00	R\$ 7.019,66

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição prevista no caput desta Cláusula deverá ser recolhida em 08 (oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir da assinatura desta Convenção. Referido recolhimento será efetuado em qualquer agência bancária, em guia própria, que será emitida pelo Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores que vierem a se constituir durante a vigência deste instrumento, também pagarão referida contribuição, atualizada monetariamente, tomando por época de recolhimento o mês da sua constituição;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recolhimento da referida contribuição efetuada fora de prazo estabelecido no parágrafo 1º, implicará em multa de 10% (dez), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária de acordo com a variação do IPCM/FGV, ou outro fator que venha a substituí-lo. O não pagamento das contribuições nos prazos acima mencionados implicará no ajuizamento de competente ação judicial independentemente de notificação do devedor.

PARÁGRAFO QUARTO: O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, das filiais que possuem capital atribuído, deve ser feito observando-se as seguintes condições:

a) Filial estabelecida na mesma base territorial da matriz, e tiver capital social destacado, deve recolher pela faixa de capital social da tabela acima.

b) Filial estabelecida na base territorial da Convenção Coletiva com capital destacado, com matriz fora da base territorial, deve recolher pela faixa de capital social da tabela acima. **PARÁGRAFO QUINTO:** As controvérsias decorrentes da aplicação desta cláusula, serão submetidas ao procedimento arbitral, nos termos da Lei 9.307/1996.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão avisos do Sindicato dos Trabalhadores desde que assinados pela diretoria do Sindicato e aprovados previamente pela administração da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMISSÃO PARA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Será formada entre o SITICECOM e o SINCAF, em convênios ou parcerias com outras entidades e instituições, para implantação de Centro de Capacitação Profissional Permanente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O Siticecom poderá firmar, quando requerido e custeado pelas empresas representadas pelo Sincaf (conforme certidão expedida pelo Sindicato Patronal), o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, nos termos do artigo 507-B, da CLT, sendo sua validade condicionada ao cumprimento das formalidades abaixo:

- a) Para emitir o Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas, o Siticecom exigirá que a empresa esteja regular perante o SINCAF e apresente discriminação das obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, bem como demais documentos que entender necessário, e deverá ser precedida de entrevista pessoal e reservada com o trabalhador, que deverá obrigatoriamente assinar o documento que for emitido, para que tenha validade.
- b) O Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas das parcelas nele especificada serão consideradas como quitadas e pagas para todos os efeitos, ressalvados ocorrências que não estejam formalizadas nos documentos, doença oculta, e outras situações que restarem expressamente ressalvadas.
- c) Deixando de ser cumprida quaisquer das formalidades, o Siticecom poderá recusar a expedição do termo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO SEGURO

A título de recomendação, fica instituído por este instrumento a “COMISSÃO TRABALHO SEGURO” entre as partes convenientes, podendo se valer de parcerias com os seguintes órgãos: DRT, SESI, SENAI, SEBRAE, FUNDACENTRO, entre outros.

Parágrafo único – A “COMISSÃO TRABALHO SEGURO” tem como objetivo promover ações preventivas nas empresas, tais como: PALESTRAS, SEMINÁRIOS, CURSOS etc., periodicamente, iniciando-se os trabalhos a partir de 60 dias.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONFLITOS

Em caso de dúvidas ou conflito referente a aplicação desta Convenção Coletiva, os Sindicatos convenientes se reunirão para conciliar as divergências e as partes farão acordo. Caso a divergência persista será recorrido ao poder judiciário.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estabelecida uma multa de 2% (dois por cento) do salário normativo especificado na cláusula 3ª, letra “b”, desta Convenção, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, revertendo o seu valor em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Se ocorrer circunstâncias técnicas, econômicas, financeiras ou conjuntural que justifique, as partes voltarão a negociar.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ENCERRAMENTO

E por estarem justos e acertados, e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes convenientes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 02 vias, de igual teor e forma.

ADEMAR RANGEL DA SILVA
Presidente
SIND.TRAB.IND.CER.REF.CONST.MO E MOB.LIMEIRA

MARIO SERGIO LALA
Presidente
SINDICATO PATRONAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DE LIMEIRA-SINCAF

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.